

Sessão extraordinária presidida por Francisco Teixeira de 1872.
O seu Presidente da Câmara havia sido proclamado
aberto a sessões, estando presentes os membros das
maiorias da Câmara em número legal.

Arquivo Municipal

Oliveira de Azeméis

Foi apresentada uma questão de segundo inter-

7
Ano 1822

interposto por António Ferreira da Costa Monte-
nhão, do lugar da Pica, freguesia de Louzães,
contra a formação das quendas dos vogais do
Conselho Municipal feita pela Câmara e constan-
te em despacho emitido pelo Desembargo do Conselho
com o ofício de Exmo. Governador Civil sob.
n.º 20, com data de 6 de novembro, mandando
enviar a mesma Comunica, sobre o assunto.
Havendo tido afeição: - Que em Sessão de
27 de Dezembro ultimo formou-se quendas das
regas oficiais e substitutas do Conselho munici-
pal para o hincio corrente, descrevendo os
mesmos contribuintes n'este Concelho, á
vista de recenseamento eleitoral e do ultimo han-
damento das contribuições no suprimento do
quinto a díri. Que n'esse ofício os contribuintes
do Concelho, os inspetos, ou os sujeitos
d'aquele fiscal estabelecidos, compõem o parocho
peito uniu do antigas cidades deputadas e cinco debo-
ragos administrativos, incluindo-se os respec-
tivos franceses, segundo os decretos de 1.º de
Julho de mil e oito cidades circunscritas a cinco, quatro
e quinhentas e mil eito cidades e sessenta, e treinta
e oito subúrbios per mil eito cidades sessenta e oito.
Que apreciou todas as contribuições compo-
sadas apreciadas no recenseamento eleitoral
mil eito cidades sessenta e um, vigente ao tempo
de sua confecção, p'aqueles que se en-
contram a esse acto, conjuntamente com o respec-
tivo largamento das contribuições, segundo
os antigas cidades sessenta e duas e cidades
sessenta e oito de cidades deboragos, passen-
do que que qualquer diferença do se-
cundamento provia ser sufficiente para

louçamento, visto recorrer a lei que establece
que peças fossem presentes aos actos, e não im-
portava atender a cada uma p'ellas exclusivamente.
Que por tal motivo permaneceu a Câmara não
ter apreciações de cargo e documentos juntados
no recorrido com o número financeiro, para se referir
a quanto em oblos municipais contribuídos da con-
tribuição fiscal a prever, seguindo a Sua de-
cide, visto que os selos p'as mil oito centavos em
conta e nôo se, artigo setimo parágrafo segun-
do, com referência ao Decreto Tribunal de Contas
os selos p'as mil oito centavos cincuenta e dois,
artigo vinte e um, parágrafo segundo, que
permite formar o rebaixo desejado mediante
os contribuintes com exclusivos que pagam
maior contribuição, ou, que, permanecendo os
respectivos Conselhos, e por tanto fiscais, em
de p'essa selagem que se expõe a certidão
constante p'os ditos concelhos munícipios;
não produzindo possivelmente os que pagam
maiores contribuições com relações a todos os
contribuintes, ou, atendidas a formação das qua-
ses, como ficaria. Que n'os dito trânsito concre-
tando por forma autêntica do pareceres
um grupo de incompatibilidades entre alguma es-
pecifica contribuição e alguma das necessidades
actuais, não eliminou nenhuma dessas respeitos
quando das negociações effectuadas o clérigo Capelano
José Corrêa Martins, que em contrário com o
censo de quarenta e quatro mil eitros e oitenta
e seis reis p'as contribuições, sucede obteve a excep-
ção qual o p'as abstêmio p'as fardousas este
ou outro qualquer eleitor, quando compreendeu
legitimamente o indicado pareceres, como fizé

como fizjá opito elitos negal na ultimidade
das das preceas eleitoras á Festa geral. Que apurou
para o mesmo quarto, os seguintes elitos:
Luiz Soares de Pinho Liva Gomes, com qua-
rto e tres mil e seis centos reis - Custodio Jo-
se da Rocha, com trinta e nove mil seis centos
mezentos eitos reis - Jose' Batucos Guimaraes,
com trinta e seis mil quinhentos e mezentos reis -
Augusto Correia Carvalho, com vinte e nove mil
quatro centos e cinquenta reis - Francisco Leal
Cinato Marinho, com vinte e tres mil quatro
centos reis - Manuel Llorido com vinte e cin-
co mil e cincuenta reis - Suelo vinte mil quin-
tos e quarenta reis pre contribuindo fiscal e
quatro mil quinhentos eis de contribuicao
de origem diversa; furgue os contribuintes
presentes no Concelho, mas impedidos, ou
sujos a'acao fiscal clamorosa, et de sete
elitos ligas muias contribuintes. Que
apurou o quado dos usques substitutos, em
posto possitores: Jose' Godinho, Joaquim
Jose' Ferreira, Joaquim Marques Brilhao,
Francisco Gutuio da Silva, Francisco Alves
Branco Belarmino, António Coimbra Bastos
Bento, e Joaquim P'Ortiz - Braga, fizeram
os sete elitos ligas muias contribuintes presen-
tes no Concelho mas impedidos imediatamente
impresos áquelle, ou contribuicao,
duros dos substitutos e novos contribuintes
disrito mil deus centos e um reis. Que
dos elitos declarados suplemento juntos ao
recuso com o numero de quatro, mas afun-
dou para os pitos quados fizeram
uma duzentos do Concelho - Manuel Cardoso

pe, Genua, Pavia, Cork, Real, João Nogueira Oliveira,
Theotonio pe Lacerda França, Francisco Joaquim
Barbosas de Guadalupe, Gaspar Maria do Castro;
e por sua falecidos - Sebastião do Castro e Loureiro,
Antônio Ferreira Alves, Frederico Pinto Pinho
por vasconcelos, João Evangelista Alves de Araújo,
Manoel Joaques Thomaz, Deuter Joaquim José
Lopes de Pacheco; e por seu hereditário naturalizado
no Império do Brasil - Bernardo José da Costa
Bastos, por impeditimento legal em causa de seu
emprego no conselho de Ponto Fijo Roberto
Pereira Bastos; por seu empregado temporá-
rio por hui ua Comarca o Exmo Juri de Piatã
Eduardo de Souza Biavatti, em sítio de outi-
go certo sessenta e cinco peitados Código, com
palavras = maior que lo pôde cavar no Concelho -;
Camillo Pacheco da Costa Tavares, por suas
ter mostrado à laura p'car certidões legais
de maior pe sítio e cinco annos, segundo o di-
to Código Administrativo, antigas quatorze mu-
nhucos, achando se necessario com a idade
de vinte e dois annos; Lourenço José de Pacheco, por
não saber pelo menos catorze, segundo o mesmo
ano sequente e confundir com certidões de Louren-
ço Pacheco no Juri de Piatã p'esta Comarca, por
se o effito p'risitar se deixa multa, ou que
estava incerto, e que se a lençosa tinha per-
futo conhecimento em conformidade com o
antigo certo sessenta e dez de todos Código;
e recente Antônio Ferreira da Costa Man-
tinho, pelo laurado saber que o mesmo fez
pronunciado per curia publico p'fazimento, no
Juri p' Piatã p'esta Comarca, por desprazo
de sítio e um p'outro de mil oito centos e setenta,

sem que se haja apresentado à mesma Camara
Documento legal da sua rehabilitação, quando
passasse elle apanhar lo para os fins que desse,
segundo o disposto nos citados Regulamentos, contigo
quatorze outros júris e secretários de tributo de
Setúbal, os quais estavam reunidos em 25 de Agosto do
mesmo anno, parágrafos segundo, não poden-
do por tanto elle impetrar tais ou si proprias
esse fatto, pelos factos privados haverem reclama-
do manifestamente comprometimento da sua
reabilitação; e ficou neste por serem infi-
cientes em contribuições dos apurados, os res-
tantes declarar os impostos documentados em
verso sequente. Que se os apuraria, em fin, Oliveira de Azeméis
eleito Setúbal Económico e Líbano, Dr. J. P. da
Cacharia, não tanto por se acharem necessá-
rias com o custo de oute mil e cincocentos réis,
quando em ocasião de que se encontra em esca-
peou a contribuição pessoal muito importan-
te, que a levava tempo de attender feitos raras-
mente praticados por homens formar os qua-
res em presteza do secundamento e do ul-
timo pagamento das contribuições, sendo con-
to que o secundamento não tinha privilégio
que legalmente os tem, mas sim não
apurou os elitos para os seguidos qua-
res, por ser piedoso de amizade das
contribuições das finanças ligeiro de estrada mu-
nicipal pe José Joao da Cacharia e Loureiro,
conquistando entre José Joao e a Beira das
Fozes das, e assim estes subjectos à execução fis-
cal da Camara. Nestes termos ficou a la-
mada por resolução do recurso, e mostrado
a iniciativa legal e a legalidade conseguida

anotada na formaçao dos referidos quadros,
mandando que fose copia de cada esse estatuto
posta ao administrador do Concello, para ser
junta ao recesso.

Os referidos para constar de lausas e pro-
mule acto que vai ser assinado da disposição, li-
da por mim Gestor das Fazendas Parochais da Nossa,
estimado salameara, que a assinei.

José Joaquim de Oliveira e Cunha
Francisco da Costa Lima.
Abraão da Costa. Tomás d'Albergue, beneficiado.
Bento de Souza Carneiro, beneficiado